



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº128 /93, DE 05 DE MARÇO DE 1993=

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº038/90, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Parágrafo Único do Art.2º da Lei nº38/90, passa a ter a
seguinte redação:

"ART. 2º ...

Parágrafo Único - O Instituto ora criado ficará vinculado
e administrado pela Secretaria Municipal
de Administração e Secretaria Municipal
de Fazenda no caso dos servidores do Po-
der Executivo, e pela Secretaria da Câma-
ra, através do Diretor-Geral, no caso dos
servidores do Poder Legislativo, e dois
servidores de cada um dos Poderes, indica-
dos pela Associação dos Servidores Municí-
pais de Cantagalo, sem ônus".

ART. 2º - O Art. 9º da Lei nº038/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Cantagalo e a Câmara
Municipal, contribuirão mensalmente com 9% (No-
ve) por cento dos vencimentos dos segurados, a
serem depositados em contas específicas, dis-
tintas, abertas em Instituições Bancárias do
Município".

ART. 3º - O Art.55 da Lei nº038/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art.55 - A movimentação das contas bancárias de que tra-
ta o Art.9º desta Lei, dar-se-á com as assinatu-
ras do Secretário Municipal de Fazenda e do Te-
souro, no caso dos Servidores do Poder Executi-
vo, e pelo Diretor-Geral e Contabilista, no ca-
so dos servidores do Poder Legislativo, e de um



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

representante de um dos servidores de ambos os Poderes, indicados pela Associação dos Servidores Municipais de Cantagalo."

ART. 4º - O Art.56 da Lei nº038/90, passa a ter a seguinte redação:
"Art.56- Caso os recursos arrecadados pelo Instituto não forem suficientes para atender os benefícios instituídos na presente Lei, a Prefeitura Municipal de Cantagalo e a Câmara Municipal de obrigam a fazer complementações para o pagamento dos mesmos, relativamente aos seus servidores.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE MARÇO DE 1993.

NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO
JORNAL - <i>da Região</i>
DATA <i>09 de Maio 1993</i>
<i>038/93</i> RUBRICA